Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.747.835 - MG (2018/0147267-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE	:	TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	RONALDO MARIANI BITTENCOURT - MG053508
		DENIO MOREIRA DE CARVALHO JR - MG041796
		CISSA NOGUEIRA NUNES E OUTRO(S) - MG140507
		MATHEUS PIMENTA DE FREITAS CARDOSO - DF056137
RECORRIDO	:	JORGE DE PAIVA
ADVOGADO	:	WARLEY PEREIRA REIS - MG102566

DECISÃO

A recorrente peticiona (e-STJ fls. 497/500) manifestando oposição ao julgamento virtual do agravo interno no recurso especial.

No seu entender, "considerando a extrema importância da causa, seria adequado à preservação do contraditório e da ampla defesa que o Recurso Especial seja julgado pelo Colegiado e em sessão presencial, de modo a propiciar a sustentação oral das partes e a plena materialização do devido processo legal (arts. 5°, LIV e LV, da CF/1988)" (e-STJ fl. 498).

Decido.

O pedido não comporta acolhida.

O art. 184-A, parágrafo único, do RISTJ autoriza a inclusão dos agravos internos na pauta de julgamento virtual.

Além disso, inexiste prejuízo para a requerente, uma vez que não é possível sustentação oral em julgamento de agravo interno (art. 937 do CPC/2015 e 159, IV, RISTJ) e que, durante o julgamento virtual, todos os Ministros que compõe a Turma têm acesso ao conteúdo integral do voto do relator e dos autos processuais, e a sessão tem duração substancialmente maior que a de julgamento presencial, do que resulta um exame ainda mais acurado pelos membros do colegiado.

Em tais condições, INDEFIRO o pedido de retirada da sessão virtual e submissão ao julgamento presencial.

Oportunamente, publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator